

REGULAMENTO DE PRESCRIÇÕES NA UNIVERSIDADE DO MINHO

PREÂMBULO

A Lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto) faz depender o financiamento das instituições do aproveitamento escolar dos seus estudantes. Neste sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, limita-se o número máximo de inscrições que os alunos podem efectuar em função do seu aproveitamento anterior.

Ao longo dos dois últimos anos, a Universidade do Minho estendeu as orientações da Declaração de Bolonha à sua oferta formativa de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, estabilizando processos de ensino, de aprendizagem e de avaliação. Em consequência, a Universidade generalizou o sistema de ECTS a todos os seus Cursos, tornando-se por isso necessário proceder à alteração do Regulamento sobre o Regime de Prescrições em vigor (Despacho RT-52/2005, de 23 de Novembro).

Artigo 1.º **(Âmbito de aplicação)**

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto), o presente Regulamento define o regime de prescrições na Universidade do Minho e aplica-se aos estudantes que se tenham matriculado e inscrito em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 2.º **(Noção)**

Designa-se por prescrição a perda do direito à matrícula e inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos referidos no artigo anterior quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados no artigo 3.º.

Artigo 3.º **(Regime de prescrição)**

1. O direito à inscrição prescreve de acordo com os critérios definidos na seguinte tabela:

Total de ECTS obtidos pelo aluno	N.º máximo de inscrições
Menos de 60	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6
240 a 359	8
360	9

2. Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

3. Gozam de um regime especial de prescrição (0,5 por cada inscrição) os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) estudante a tempo parcial;
- b) estudante portador de deficiência física ou sensorial;
- c) estudante em situação de maternidade ou paternidade;
- d) estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- e) estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- f) estudante dirigente associativo estudantil;
- g) estudante dirigente associativo jovem;
- h) estudante atleta de alta competição;
- i) estudante atleta da Universidade do Minho.

4. Para efeitos de aplicação deste Regulamento, as situações previstas nas alíneas d) e e) do número anterior pressupõem um impedimento superior a três meses.

Artigo 4.º

(Mudança de curso, reingresso, transferência de curso e concursos especiais)

1. Os alunos que ingressem num curso ministrado na Universidade do Minho ao abrigo do regime de mudança de curso, reingresso, transferência de curso e concursos especiais, ficam sujeitos aos limites estabelecidos no artigo 3.º, no caso de se inscreverem no primeiro ano.

2. No caso de se inscreverem, de acordo com as equivalências atribuídas, noutra ano do curso, o número máximo de inscrições permitido é igual ao dobro do número de inscrições necessário para obter os ECTS em falta.

Artigo 5.º

(Regresso)

1. O estudante que perdeu o direito à matrícula e inscrição fica impedido de se candidatar de novo ao mesmo curso ou a outro nos dois semestres seguintes.

2. Após o decurso do tempo previsto no número anterior, o estudante tem direito ao reingresso, não sujeito a limitação do número de vagas, devendo, no entanto, requerer o reingresso nos mesmos termos e prazos fixados no Regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência.

3. Aos estudantes que se inscreverem após o cumprimento do período de interrupção, o número máximo de inscrições permitido é igual ao dobro do número de inscrições necessário para obter os ECTS em falta.

Artigo 6.º

(Informação dos serviços)

No acto de inscrição, cada estudante será informado sobre o número de ECTS que terá de obter para não prescrever no final do ano lectivo.

Artigo 7.º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão objecto de apreciação e decisão pelo órgão competente da Universidade.

Artigo 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008-2009.